



# ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis***

**ADM. 2009/2012**

## **Projeto Lei nº 32 De 17 de novembro de 2011**

***“Autoriza a desafetação e doação de imóvel público de propriedade do Município à Associação “Projeto Acolher” e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a desafetar e doar à Associação “Projeto Acolher”, com sede provisória na Rua São Lourenço, nº 274-F, Centro, nesta cidade, uma Área Institucional do Loteamento denominado “Jardim São João III”, situado no Bairro do Olaria e Terra Preta, município de Joanópolis/SP, conforme Matrícula nº 14.698, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piracaia, com a seguinte descrição: “Faz frente para a Rua Francisca Maria de Oliveira, na extensão de 83,56m, nos fundos confrontando num rumo 00° 39’ 59” SW, com Batista Parochi na extensão de 25,00m, com Júlio Alves de Oliveira, na extensão de 12,50m, com Benedito Alves, na extensão de 12,50m com o Espólio de Vicente Dias, na extensão de 12,50, com José Benedito Casalio de Oliveira, na extensão de 12,50m e com José dos Santos, na extensão de 3,11m; do lado direito confrontando com o lote 07, na extensão de 26,60m e do lado esquerdo confrontando com o Sistema de Lazer/Área Verde, na extensão de 27,07m, encerrando uma área de 2.150,00m²”, conforme croqui constante do anexo único desta Lei.

Art. 2º - O imóvel ora doado destina-se à construção da sede da Associação Projeto Acolher, com a finalidade de estudar e desenvolver projetos que redundem no atendimento especializado a crianças e jovens com deficiência.

Art. 3º - A donatária obriga-se a:

I – não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão para a contida no art. 2º desta Lei;

II – Responder perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele cair;

III – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura;

IV – Iniciar a construção de que trata o art. 2º no prazo máximo de 02 (dois) anos.



# ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis***

**ADM. 2009/2012**

Art. 4º - O descumprimento dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, voltando o imóvel ao Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 5º - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando ao Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Joanópolis, 17 de novembro de 2011.

**João Carlos da Silva Torres  
Prefeito Municipal**

**Projeto de Lei nº 32/2011**  
**Poder Executivo**  
**Emenda Complementar nº 01**

**APROVADA**

O art. 3º da proposição em epígrafe passa a contar com o seguinte inciso:

*“V – concluir a construção de que trata o art. 2º no prazo máximo de 10 (dez) anos.”*

**JUSTIFICATIVA**

Cuida-se apenas de estabelecer um prazo para o término da construção da sede da Associação Projeto Acolher.

Demais considerações serão desenvolvidas em Plenário.

Joanópolis, 06 de dezembro de 2011.

**Benedito Ignácio Giudice**  
**Vereador**